



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Institui Programa Municipal de Isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2025:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui Programa de Isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), nos termos que especifica.

Art. 2º Fica o Município de São Pedro da Aldeia autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção autorizada será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º A concessão do subsídio previsto nesta Lei Complementar dependerá da inclusão do Programa nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 4º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador do transtorno, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
- V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Estágio clínico atual;
 - b) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei Complementar, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o vencimento do prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 7º A concessão da isenção de que trata esta Lei Complementar somente será efetivada após estimativa o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2025.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente

Promovente: EDIL 2ª SECRETÁRIA MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS